

Ilustríssimo Senhor TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE.

RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2023-SEMED

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS: E.E.I.F. SANTO AGOSTINHO (SÍTIO LARANJEIRAS), E.E.I.F. NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS (BAIRRO DOM TIMÓTEO), E.E.F. ESTER DE AGUIAR MENEZES (BAIRRO DO ESTÁDIO), E.E.I.F. DR. EDSON CARVALHO DE LIMA (SÍTIO BODEGAS), E.E.F. DOM FRANCISCO JAVIER HERNANDEZ ARNEDE (BAIRRO RÉGIS DINIZ) E E.E.I.F. MONSENHOR TIBÚRCIO GONÇALVES DE PAULA (BAIRRO MONSENHOR TIBÚRCIO).

H. M DE VASCONCELOS SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.156.360/0001-10, estabelecida na Rua 31 de Julho, 743, Sala 01, Centro, CEP: 62320-105 em Tianguá/CE, vem, com o sempre merecido respeito e acatamento de estilo, a presença de V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão que a considerou inabilitada na disputa, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 ocasião em que **REQUER que seja** o este Pleito Recursal recebido e devidamente processado, remetendo-se a Autoridade Competente para seu julgamento.

TERMO EM QUE,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

TIANGUA/CE, 22 DE AGOSTO DE 2023

Recebi:

22/08/2023

às 15:01 Hr

DAS RAZÕES RECURSAIS

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O provimento do presente recurso é um imperativo dos fatos e do direito, eis que a r. decisão recorrida não aplicou corretamente as normas jurídico-substantivas pertinentes à matéria, razão pela qual se propugna pela sua imediata reforma.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93 que rege este certame, dispõe sobre o prazo para recursos:

"...

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

..."

Assim o presente recurso encontra-se **tempestivo**, visto que a intimação (aviso de habilitação) circulou dia 15/08/2023, este recurso esta dentro do prazo estipulado em lei.

3. DOS FATOS

Participou a Recorrente da **CONCORRENCIA PÚBLICA supracitada**, fadando-se sumariamente a inabilitada sob o fundamento de:

"por descumprimento do item 4.1.4.a (apresentou balanço patrimonial referente ao exercício de 2021, que já estava vencido para a data da presente licitação) do edital."

Ocorre, que conforme jurisprudência e entendimentos, há de oportunizar a(s) empresa(s) complementação e esclarecimentos por meio de diligência, visto que o documento apresentado é nítido o vício passível de saneamento, oportunizando assim a diligência para erro formal, tal como na sequência será robustamente demonstrado:

4. DAS RAZÕES RECURSAIS

4.1. DO DIREITO A DILIGÊNCIA (JUNTADA DE NOVO DOCUMENTO PARA EVIDENCIAR SITUAÇÃO PRÉ-EXISTENTE)

É nítido que a empresa apresentou seu balanço do ano calendário já expirado para esta licitação, porém conforme entendimentos atuais a inabilitação direta e sem oportunizar ao recorrente a complementação para a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Em recente julgado do Tribunal de Contas da União entendeu que admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim), conforme ementa abaixo colacionada:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.** (TCU – Representação – Processo - 018.651/2020-8 – ACÓRDÃO N. 1211/2021 – Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Plenário – Data da Sessão: 26/05/2021 – grifou-se)

Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preenchem os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

O acórdão supra foi um precedente importante - e que se seguiu por outros julgados em anos posteriores - a defender os interesses primários e secundários da Administração Pública em análises envolvendo saneamento de defeitos na documentação apresentada por licitantes.

Em suma hodiernamente o TCU, STJ e a boa doutrina já entendem de forma majoritária que aspectos eminentemente formais, ou materiais que não prejudiquem a finalidade da condição imposta, não podem prejudicar a seleção da melhor oferta que é a própria finalidade essencial da licitação. Seria um total contrassenso a ferir de morte a razoabilidade, economicidade, interesse público e o princípio da ampla competitividade.

Justamente por isso, em determinadas circunstâncias, entende-se possível a inclusão de **“documento novo”**, desde que tenha como objetivo esclarecer condição que o licitante já dispunha, materialmente, à época. Ou seja, deve ser permitida a diligência a sanar falta de documento - independente do motivo (mesmo desleixo) - que meramente ateste condição preexistente ou meramente declaratória do estado/qualificação do licitante. Ora, “mesmo a distração de um licitante” não tem o condão de impedir que a administração firme o contrato mais vantajoso e econômico!

Neste sentido deve a Comissão de Licitação ou o Pregoeiro permitir diligência que redunde na produção ou juntada de documento que meramente reflita uma situação preexistente à sessão de licitação, não havendo, in casu que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

Por fim juntamos outro julgado do TCU, qual seja, o Acórdão nº 1.758/2003-Plenário que entendeu ser regular, no âmbito de procedimento licitatório, a conduta da autoridade que procedeu a juntada posterior de comprovação de regularidade fiscal da licitante através de diligência promovida com base no art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93. Segundo o TCU tal juntada de documento posterior não seria uma irregularidade, mas praticidade, celeridade e otimização do certame. O apego excessivo à letra da lei pode acarretar equívocos jurídicos exatamente porque não refletem o 'animus' do legislador.

O ENTENDIMENTO DA BOA DOUTRINA E STJ

Nesse sentido leciona Marçal Justem Filho:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais). (Negritos de ora)

Esclarecedor e oportuno, a propósito do tema, o seguinte acórdão do STJ:

“No procedimento, é juridicamente possível a juntada de documento meramente explicativo e complementar de outro preexistente ou para efeito de produzir contra-prova e demonstração do equívoco do que foi decidido pela Administração, sem a quebra de princípios legais ou constitucionais” (STJ, REsp 5.418/DF, 1ª Seção, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 25.03.1998, DJe 01.06.1998).

Concluímos que o Poder Judiciário e as Cortes de Contas se inclinam em reconhecer que o procedimento licitatório é formal e não formalista! Recair em formalismo exacerbado que desvirtue a finalidade do torneio licitatório é contrassenso tão grandioso que custa acreditar que tenha levado tanto tempo para se chegar ao entendimento elencado supra.

Diante exposto e baseado na jurisprudência, **PROVOCAMOS DESTA COMISSÃO NOSSO DIREITO A DILIGÊNCIA** para que redunde na produção ou juntada de documento a qual reflete na situação preexistente a sessão de licitação, não havendo, in casu que se falar em ilegalidade ou irregularidade.

ASSIM ANEXAMOS A ESTE RECURSO O BALANÇO PATRIMONIAL VÁLIDO AFIM DE VERIFICAR CONDIÇÃO PRÉ-EXISTENTE E SANEAMENTO DO MESMO.

Ainda:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, **a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa.** Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. P. 00007).

Oportunamente, convém citar explanação sem retoques elaborada por Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário(...)”

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a “licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital”.

5. DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Caso não entenda pelo deferimento do mesmo, pugna-se pela emissão e divulgação de parecer informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Senhor Pregoeiro ou Autoridade Competente.

Informo igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não acatamento do recurso, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

Finalmente, requer que a **RESPOSTA OFICIAL** ao presente instrumento seja divulgada e remetida, além das formas previstas em lei, também ao e-mail: **turquezaeng@outlook.com**

Nestes Termos

P. Deferimento

Tianguá/Ce, 22 de Agosto de 2023.



HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS

Proprietário

CPF 049.206.233-13

Documento assinado digitalmente



HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS

Data: 22/08/2023 13:41:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/037.829-3	CEE2300060260	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
054.049.613-84	BIANCA URSULINO FURTADO	09/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

049.206.233-13	HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS	09/03/2023
----------------	------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Balanco Patrimonial

Licenciado para: BIANCA URSULINO FURTADO

Empresa: H M DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.156.360/0001-10

Endereço: RUA 31 DE JULHO, Complemento: SALA 01, N.º: 743,

Bairro: CENTRO, Cidade: Tianguá, Estado: CE, CEP: 62320077, Telefone: (88) 36711936

NIRE: 23600050202 - Data: 30/03/2015

Conta	Descrição	31/12/2022
1	*** Ativo ***	2.491.236,88D
1.01	Ativo Circulante	2.466.584,89D
1.01.01	Disponibilidades	2.466.584,89D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	2.466.584,89D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	2.466.584,89D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	2.466.584,89D
1.07	Ativo não Circulante	24.651,99D
1.07.04	Imobilizado	24.651,99D
1.07.04.01	Bens em Operação	24.651,99D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	24.651,99D
1.07.04.01.01.0003	Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	24.651,99D
Total Ativo		2.491.236,88 D
2	*** Passivo ***	2.491.236,88C
2.01	Passivo Circulante	9.440,70C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	9.440,70C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	9.440,70C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	535,60C
2.01.01.03.01.0002	FGTS a Recolher	535,60C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	8.905,10C
2.01.01.03.03.0010	Simplex a Recolher	8.905,10C
2.07	Patrimônio Líquido	2.481.796,18C
2.07.01	Capital Realizado	500.000,00C
2.07.01.01	Capital Social	500.000,00C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	500.000,00C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	500.000,00C
2.07.04	Reservas	562.928,43C
2.07.04.01	Reservas	562.928,43C
2.07.04.01.03	Reservas de Lucros	562.928,43C
2.07.04.01.03.0007	RESERVAS DE LUCROS	562.928,43C
2.07.07	Outras Contas	1.418.867,75C
2.07.07.01	Outras Contas	1.418.867,75C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	1.418.867,75C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	1.418.867,75C
Total Passivo		2.491.236,88 C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 2.491.236,88 (Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Um Mil Duzentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos) .

Este Balanço encontra-se transcrito na página nº 18 do Livro Diário nº 8

Tianguá-CE, 31 de Dezembro de 2022

HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS
 ADMINISTRADOR
 CPF: 049.206.233-16

BIANCA URSULINO FURTADO
 CONTADOR
 CPF: 054.049.613-84
 CRC 025395

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



pág. 3/11



Demonstração do Resultado do Exercício

Licenciado para: BIANCA URSULINO FURTADO

Empresa: H M DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.156.360/0001-10

NIRE: 23600050202 - Data: 30/03/2015

Endereço: RUA 31 DE JULHO, Complemento: SALA 01, N.º: 743, Bairro: CENTRO, Cidade: Tianguá, Estado: CE, CEP: 62320077, Telefone: (88) 36711936

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Conta	Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+) 010	Receita Bruta Operacional	1.410.179,85
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	1.410.179,85
010.01.03	Vendas de Serviços	1.410.179,85
(=) 030	Receita Líquida	1.410.179,85
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	203.078,58
040.03	Custo dos Serviços Prestados	203.078,58
(=) 060	Lucro Bruto	1.207.101,27
(-) 070	Despesas Operacionais	196.280,90
070.01	Despesas Administrativas	132.822,73
070.03	Despesas Tributárias	63.458,17
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	1.010.820,37
(=) 150	Res. Antes Imp,Renda e Contrib. Social	1.010.820,37
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	1.010.820,37

Tianguá-CE, 31 de Dezembro de 2022

HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
CPF: 049.206.233-16

BIANCA URSULINO FURTADO
CONTADOR
CPF: 054.049.613-84
CRC 025395

Esta demonstração encontra-se transcrita na página nº 19 do Livro Diário nº 8

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D648BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 4/11



H M DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI
RUA 31 DE JULHO, 743, SALA 01, CENTRO – CEP: 62320-077 EM TIANGUA/CE
CNPJ Nº 22.156.360/0001-10 E NIRE 23600050202 EM 30/03/2015

INDICES CONTABEIS

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL: R\$ 2.466.584,89 + R\$ 24.651,99 / R\$ 9.440,70 + R\$ 0 = **263,88**
(AC+ANC) / (PC+PNC)

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: R\$ 2.466.584,89 / R\$ 9.440,70 = **261,27**
AC / PC

ENDIVIDAMENTO TOTAL: R\$ 9.440,70 + R\$ 0 / R\$ 2.466.584,89 + R\$ 24.651,99 = **0,003**
(PC + PNC) / (AC + ANC)

SOLVENCIA GERAL: R\$ 2.491.236,88 / R\$ 9.440,70 + 0 = **263,88**
(AT / PC + PNC)

ONDE:

AC = Ativo Circulante PC: Passivo Circulante

PC: Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante PNC: Passivo Não Circulante PNC: Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

Tianguá/Ce, 31 de Dezembro de 2022

BIANCA URSULINO FURTADO
CONTADORA
CPF: 054.049.613-84

HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
CPF: 049.206.233-16

Estes índices encontra-se transcrito na página nº 20 do Livro Diário nº 8



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

DLPA 12/2022

Licenciado para: BIANCA URSULINO FURTADO

Empresa: H M DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.156.360/0001-10

NIRE: 23600050202 - Data: 30/03/2015

Endereço: RUA 31 DE JULHO, Complemento: SALA 01, N.º: 743, Bairro: CENTRO, Cidade: Tianguá, Estado: CE, CEP: 62320077, Telefone: (88) 36711936

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Saldo em 31 de dezembro de 2021	513.817,29
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Efeitos da Mudança de Critérios Contábeis	0,00
Retificação de Erro de Exercícios Anteriores	0,00
Parcela de Lucros Incorporada ao Capital	0,00
Reversões de Reservas	0,00
Legal	0,00
Estatutária	0,00
De Contingências	0,00
De Incentivos Fiscais	0,00
De Lucros a Realizar	0,00
Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00
Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	0,00
Proposta da Administração de Destinação do Lucro	0,00
Transferência para Reservas	0,00
Legal	0,00
Estatutária	0,00
De Contingências	0,00
De Incentivos Fiscais	0,00
De Lucros a Realizar	0,00
Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00
Juros sobre o Capital Próprio	0,00
Dividendos a Distribuir	0,00

Tianguá-CE, 31 de Dezembro de 2022

HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS
 ADMINISTRADOR
 CPF: 049.206.233-16

BIANCA URSULINO FURTADO
 CONTADOR
 CPF: 054.049.613-84
 CRC 025395

sábado, 31 de dezembro de 2022

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



DLPA 12/2022

Licenciado para: BIANCA URSULINO FURTADO

Empresa: H M DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.156.360/0001-10

NIRE: 23600050202 - Data: 30/03/2015

Endereço: RUA 31 DE JULHO, Complemento: SALA 01, N.º: 743, Bairro: CENTRO, Cidade: Tianguá, Estado: CE, CEP: 62320077, Telefone: (88) 36711936

Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA

Dividendos Distribuídos	0,00
Incorporação ao Capital Social	0,00
Saldo em 31 de dezembro de 2022	513.817,29

Tianguá-CE, 31 de Dezembro de 2022

HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS
ADMINISTRADOR
CPF: 049.206.233-16

BIANCA URSULINO FURTADO
CONTADOR
CPF: 054.049.613-84
CRC 025395

Esta demonstração encontra-se transcrita nas páginas nº 21 e 22 do Livro Diário nº 8

sábado, 31 de dezembro de 2022

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 7/11



NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2022

H M DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI - CNPJ: 22.156.360/0001-10
RUA 31 DE JULHO, 743, SALA 01, CENTRO – CEP: 62320-077 EM TIANGUA/CE
CNPJ Nº 22.156.360/0001-10 E NIRE 23600050202 EM 30/03/2015

Nota 1 - Nota Explicativa

1) CONTEXTO OPERACIONAL

A H M DE VASCONCELOS SERVICOS EIRELI é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com sede e foro na cidade de Tianguá/CE, tendo como objeto social principal a Construção de Edifícios e demais objetos secundárias.

2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e demais práticas emanadas da legislação societária brasileira.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

3.1) Aplicações Financeiras

Não possui aplicações financeiras

3.2) Direitos e Obrigações

Estão demonstradas pelos valores históricos, observando o regime de competência.

3.3) Imobilizado

Demonstrado pelo custo de aquisição

3.4) Ajuste de avaliação patrimonial

A empresa nunca efetuou ajuste de avaliação patrimonial

3.5) Investimentos em empresas coligadas e controladas

A empresa não participa do capital social de outras sociedades.

3.6) Impostos Federais

A empresa está no regime do lucro presumido e contabiliza os encargos tributários pelo regime de competência.

4) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

A empresa não possuindo empréstimos e financiamentos.

5) RESPONSABILIDADE E CONTIGÊNCIAS

Não há passivo contingente registrado contabilmente.

6) EVENTOS SUBSEQUENTES

O administrador declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente á data de encerramento do exercício que venham a ter feito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/037.829-3	CEE2300060260	09/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
054.049.613-84	BIANCA URSULINO FURTADO	09/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

CPF	Nome	Data Assinatura
049.206.233-13	HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS	09/03/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, de CNPJ 22.156.360/0001-10 e protocolado sob o número 23/037.829-3 em 09/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6064969, em 10/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.206.233-13	HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
054.049.613-84	BIANCA URSULINO FURTADO	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
049.206.233-13	HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
054.049.613-84	BIANCA URSULINO FURTADO	09/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/02/2023



Documento assinado eletronicamente por Maria do Socorro Augusto de Alencar Almeida, Servidor(a) Público(a), em 10/03/2023, às 09:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/037.829-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

906.224.643-53

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, sexta-feira, 10 de março de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6064969 em 10/03/2023 da Empresa H. M. DE VASCONCELOS SERVICOS LTDA, CNPJ 22156360000110 e protocolo 230378293 - 09/03/2023. Autenticação: 75F546B14AFF9D64BBC4B2594A27D8C83D5C35F3. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/037.829-3 e o código de segurança zBBU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/03/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.